CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO PMT N° 005/2025 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREDENCIAMENTO n° 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pessoa jurídica de direito público interno, sito Getúlio Vargas, s/n Centro Terezinha, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob N° 15.783.195/0001-60, representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, Taciana Malta Gomes da Rocha, inscrito no CPF de n° 009.784.724-03 e portador do RG de n° 6229884 SSP/PE, residente neste município de Terezinha/PE, conforme portaria de n° 005/2025 CONTRATADA:E H NUNES LOUREIRO LTDA, sede na Rua Agamenon Magalhães, nº 19, Centro, cidade: Terezinha - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.214.800/0001-06, neste ato representado pelo Senhor EDOARDO HENRIQUE NUNES LOUREIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.147.834-00 e Registro Geral – RG sob o nº 5061538 SSP-PE.
Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento nos art. 78 e 79, caput, da Lei n° 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei n° 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

1.0 - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE HORTIFRUTI, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE NAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.
1.2. - As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado podendo conforme e demanda serem as quantidades adquiridas a menor ou a maior.
1.3 – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento especifico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 – As empresas credenciadas deverão fornecer os itens somente mediante apresentação da requisição/ordem de compra, devidamente assinada pelo responsável.

2.0 DOS VALORES E REAJUSTE

2.1 – Os valores unitários a serem pagos são constantes oriundos da tabela.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO MÉDIO:	TOTAL ESTIMADO:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529112540.pdf
assinado por: idUser 398

1	Batata Inglesa	1000	kg	R$ 8,61	R$ 8.610,00
2	Cenoura	500	kg	R$ 7,87	R$ 3.935,00
3	Repolho	500	kg	R$ 6,39	R$ 3.195,00
4	Alface	250	maço	R$ 4,94	R$ 1.235,00
5	Coentro	250	maço	R$ 3,15	R$ 787,50
6	Cebola Verde	250	maço	R$ 6,46	R$ 1.615,00
7	Abobrinha	250	kg	R$ 5,34	R$ 1.335,00
8	Alho	250	kg	R$ 15,98	R$ 3.995,00
9	Couve (folha)	250	maço	R$ 5,35	R$ 1.337,50
10	Pimentão	250	kg	R$ 12,19	R$ 3.047,50
11	Repolho roxo	250	kg	R$ 6,74	R$ 1.685,00
12	Chuchu	250	kg	R$ 5,05	R$ 1.262,50
13	Couve Flor	250	kg	R$ 7,22	R$ 1.805,00
14	Tomate	500	kg	R$ 5,24	R$ 2.620,00
15	Pepino	500	kg	R$ 4,77	R$ 2.385,00
16	Cebola	500	kg	R$ 6,31	R$ 3.155,00
17	Abacate	100	kg	R$ 7,07	R$ 707,00
18	Mamão Havai	250	kg	R$	R$

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529112540.pdf
assinado por: idUser 398

				8,26	2.065,00
19	Mamão Formosa	250	kg	R$ 8,83	R$ 2.207,50
20	Uva verde	250	kg	R$ 26,97	R$ 6.742,50
21	Uva Roxa	250	kg	R$ 24,67	R$ 6.167,50
22	Uva Vitoria	250	kg	R$ 15,99	R$ 3.997,50
23	Laranja Pokan	250	kg	R$ 8,46	R$ 2.115,00
24	Romã	50	kg	R$ 15,61	R$ 780,50
25	Goiaba	150	kg	R$ 8,87	R$ 1.330,50
26	Abacaxi	100	kg	R$ 6,70	R$ 670,00
27	Banana prata	125	kg	R$ 4,31	R$ 538,75
28	Melão	100	kg	R$ 8,36	R$ 836,00
29	Limão	100	kg	R$ 5,83	R$ 583,00
30	Maracujá	100	kg	R$ 10,20	R$ 1.020,00
31	Laranja	100	kg	R$ 5,10	R$ 510,00
32	Manga	100	kg	R$ 6,54	R$ 654,00
33	Melancia	100	kg	R$ 1,77	R$ 177,00
34	Acerola	125	kg	R$ 4,74	R$ 592,50
35	Morango	50	kg	R$ 7,17	R$ 358,50

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529112540.pdf
assinado por: idUser 398

36	Graviola	50	kg	R$ 10,89	R$ 544,50
37	Kiwi	50	kg	R$ 30,65	R$ 1.532,50
38	Banana Comprida (da terra)	150	kg	R$ 13,32	R$ 1.998,00
39	Maça	150	kg	R$ 9,94	R$ 1.491,00
40	Ameixa	50	kg	R$ 32,45	R$ 1.622,50
41	Melão (galia)	125	kg	R$ 8,33	R$ 1.041,25
42	Abóbora	125	kg	R$ 4,63	R$ 578,75
44	Aipim	500	kg	R$ 7,43	R$ 3.715,00
45	Açafrão	25	kg	R$ 2,88	R$ 72,00
46	Batata-doce	500	kg	R$ 4,23	R$ 2.115,00
47	Berinjela	50	kg	R$ 3,66	R$ 183,00
48	Beterraba	250	kg	R$ 5,54	R$ 1.385,00
49	Gengibre	50	kg	R$ 8,50	R$ 425,00
50	Hortelã	50	maço	R$ 7,43	R$ 371,50
51	Inhame	500	kg	R$ 8,96	R$ 4.480,00
52	Mexerica	150	kg	R$ 3,00	R$ 450,00
53	Pimenta de Cheiro	25	kg	R$ 10,64	R$ 266,00
54	Pimentinha	25	kg	R$	R$

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529112540.pdf
assinado por: idUser 398

				14,96	374,00
					R$ 96.702,75

2.2 – Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

3.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

3.2 - O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Município de Terezinha/PE efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

4.2 - A empresa deverá confeccionar um relatório e/ou boletim de medição conforme anexo modelo neste edital, dos abastecimentos efetuados e efetuar a entrega na Secretarias solicitantes até às 13:00 Hs do dia seguinte acompanhado das notas fiscais e certidões.

4.2.1 - As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: placa, quilometragem inicial e final (odômetro), nome das Secretaria/Fundos a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo condutor.

4.3 - Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;

- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; - Relatório dos abastecimentos diários.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529112540.pdf
assinado por: idUser 398

4.4 – O município de Terezinha poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.4.1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 5.4.

4.4.1.1 – O contido no item 5.2 e 5.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

4.5 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

5.1 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelas Secretarias/Fundos, em estritas observâncias das especificações do edital e da proposta;

5.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

5.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
5.4 - Comunicar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utiliza cão do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529112540.pdf
assinado por: idUser 398

5.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.9 - A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

5.10 – A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos pertencentes as unidades que prestam serviços ininterruptos.

SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.11 - Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora.

5.12 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens fornecidos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos
5.13 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
5.14 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício da PREFEITURA MUNICIPAL
10 – SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.0003.2002.000 MANUT. GAB. PREF. ASSES. JURÍDICA E COMUNI.

11 – SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.782.0060.2046.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE TRANPORTES

12 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
04.124.0004.2003.0000 – MANUT. DAS ATIV. DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

70 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0041.2026.0000 – FMS – MANUT DAS ATIV ADM DO FMS.
10.122.0042.2079.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
10.301.0042.2027.0000 – PSF – MANUT. ATIV DO PROG S. DA FAMILIA.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529112540.pdf
assinado por: idUser 398

10.301.0042.2028.0000 – PACS – MANUT DAS ATIV. DO PROG. AG. COMUM. DE SAUDE
10.301.0042.2030.0000 – PAB – MANUT DAS ATIV DE ATENCAO BASICA
10.301.0042.2077.0000 – PSE – MANUT. DO PROG. SAUDE NA ESCOLA
10.301.0042.2080.0000 – NASF – NUCLEO DE ASSIST. A SAUDE DA FAMILIA
10.302.0042.2031.0000 – MANUT DAS ATIVI DOS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES-MAC
10.302.0042.2034.0000 – MANUTENCAO DOS SERV. MEDICO AMBULATORIAL-MAC
10.302.0042.2076.0000 – MAC – MANUT DO PROG MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.304.0045.2032.0000 – VIG SANIT – MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA
10.305.0046.2033.0000 – VIG EPID – MANUT DAS ATIV. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02.80 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0048.2035.0000 – API
08.242.0049.2036.0000 – APP
08.243.0050.2037.0000 – PRO-JOVEM
08.243.0051.2038.0000 – PETI
08.243.0051.2062.0000 – Manutenção das ações de atenção as famílias carentes
08.244.0047.2063.0000 – Distribuição de Cestas Básicas a População Carente
08.244.0052.2041.0000 – CREAS
08.244.0052.2060.0000 – SCFV
08.244.0054.2040.0000 – IGD
08.244.0055.2042.0000 – FMAS
08.244.0055.2061.0000 – CRIANÇA FELIZ
08.244.0050.2081.0000 – CRAS
08.244.0053.2039.0000 – PAIF
08.244.0055.2042.0000 – FMAS
08.244.0065.2060.0000 – SCFV
3.3.90.32 – Material para distribuição gratuita
3.3.90.30 – Material de Consumo

7 – MULTA

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

7.1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529112540.pdf
assinado por: idUser 398

a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Terezinha-PE.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

76.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

7.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- Deixar de assinar o Contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

7.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

7.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8 – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529112540.pdf
assinado por: idUser 398

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no caput da Lei n° 14.133/21.

8.1 - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

8.2 - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

9 – FISCALIZACÃO

9.1 – O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

9.2 - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.3 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

9.4 - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 14.133/21, no que couber.

9.5 - Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

9.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

9.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529112540.pdf
assinado por: idUser 398

9.5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.5.4 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

9.5.5 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

9.5.6 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

9.5.7 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

9.6 - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

9.6.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.6.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

9.6.3 - Sustar, recusar produto, que esteja em desacordo com as especifica ações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correição de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

9.6.4 - Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

9.6.5 - Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;

9.6.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529112540.pdf
assinado por: idUser 398

capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

9.6.7 - Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPI ´s pelos funcionários da contratada, quando necessários; e

9.6.8 - Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.

9.7 - A fiscalização de que trata esta cláusulas não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeiçoes técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."

9.9 - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

9.9.1 - Nenhum produto fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

9.9.2 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades
previstas no Artigo n° 87 da Lei 14.133/21.

9.9.3 - A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7o da Constituição Federal.

10 - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Credenciamento no 005/2025, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.1 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529112540.pdf
assinado por: idUser 398

11 - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para outras em direito permitidas.

Terezinha - PE, 03 de Fevreiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N° 15.783.195/0001-60
Taciana Malta Gomes da Rocha
Secretária Municipal de Assistência Social

E H NUNES LOUREIRO LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 46.214.800/0001-06
EDOARDO HENRIQUE NUNES LOUREIRO
CPFnº 033.147.834-00
RG sob o nº 5061538 SSP-PE.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20250529112540.pdf
assinado por: idUser 398